

CBPF

CT
BRASIL

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-180

DOC: 2211

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
04	002	00	2006

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT E DUAS DE SUAS UNIDADES DE PESQUISAS, DE UM LADO O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS E DE OUTRO O LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA, NA FORMA ABAIXO:

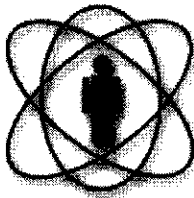
A UNIÃO, por intermédio do CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado CBPF, neste ato representado por seu Diretor RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF nº 340.597.848/34, portador da carteira de identidade nº 6.270.023-SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 425, de 15/07/2002 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 18/07/2002 e o LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA – LNA, Unidade de Pesquisa integrante também da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, estabelecido na Rua Estados Unidos, nº 154, Bairro das Nações, Itajubá – MG, inscrito no CNPJ nº 04.052.955/0001-43, neste ato representado por seu Diretor ALBERT JOSEF RUDOLF BRUCH, alemão, casado, residente e domiciliado na cidade de Itajubá – MG, portador da carteira de identidade de estrangeiro nº RNE V211249-M, CPF nº 012.714.276/21, nomeado pela Portaria nº 352, de 28/05/02, publicada no D.O.U. De 31/05/2002 e competências estabelecidas por meio da Portaria nº 425, de 15 de julho de 2002, doravante designado simplesmente LNA, resolvem celebrar o presente ACORDO, com base na Lei nº 8.666/93 e no que couber com a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto permitir ao CBPF e ao LNA desenvolverem atividades de cooperação científica, tecnológica de ensino, numa base de reciprocidade com a participação em projetos de pesquisa e programas de interesse comum.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste ACORDO será realizado por intermédio de projetos a serem desenvolvidos em conjunto, os quais somente serão executados mediante a celebração de Termo de Ajuste.





CBPF
CT
BRASIL

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180

DOC: 022 ff

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para cada projeto a ser desenvolvido deverá ser celebrado um Termo de Ajuste, estabelecendo os objetivos específicos a serem atingidos, o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, a descrição das principais atividades a serem desenvolvidas e ainda, os recursos envolvidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer modificação ao Termo de Ajuste poderá ser proposta a qualquer instante e por qualquer das partes e, somente serão executadas mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Durante a vigência deste ACORDO o CBPF e o LNA deverão emendar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do seu objetivo, obrigando-se ainda a:

- a) em cada Termo de Ajuste deverá ser explicitada a responsabilidade das partes, considerada as características dos projetos;
- b) as partes comprometem-se a disponibilizar pessoal de pesquisa e técnicos para execução dos serviços objeto deste ACORDO, bem como dos Termos de Ajuste;
- c) as partes comprometem-se a disponibilizar, mediante acordo prévio, quaisquer de suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como os recursos materiais, em quantidade e qualidade necessárias a execução dos trabalhos acordados em cada Termo de Ajuste, respeitando os procedimentos usuais das partes;
- d) as partes garantirão uma ou outra o estabelecido neste instrumento e nos Termos de Ajuste a serem firmados, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de uma parte ocasionar a outra, por culpa, danos patrimoniais.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

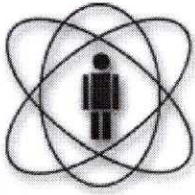
O presente ACORDO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo entretanto nesse período, serem analisadas as eventuais consequências de denúncia, em especial as de ordem científica, econômica, administrativa e de ensino.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se o presente ACORDO ainda tiver projetos em andamento firmados através de Termos de Ajustes, deverá ser respeitada a conclusão dos mesmos para rescisão do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente ACORDO é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CBPF, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos moldes previstos no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.





CBPF
CT
BRASIL

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180

DOC: 0230

CLÁUSULA QUINTA
DO FORO

Elegem as partes o foro Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2006.

Pelo CBPF

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

Pela LNA

ALBERT JOSEF RUDOLF BRUCH
Diretor

TESTEMUNHAS

Pelo CBPF

IVANILDA GOMES FERREIRA

Nome: Ivanilda Ferreira
CPF. 270 968 077-72

Pelo LNA

Nome: VINICIUS SAMPAIO DUARTE
CPF 184 889 781 20

